



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA

PROJETO DE LEI Nº

PL 368 /2019

L I D O

(Do Senhor Deputado Jorge Vianna)

Em, 25/04/19

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a criação de cargos públicos na área de Enfermagem Forense, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no art. 58, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º O Poder Executivo do Distrito Federal deve criar cargos públicos na área de Enfermagem Forense.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o caput:

I – devem contemplar:

- a) enfermeiros;
- b) técnicos de enfermagem;
- c) auxiliares de enfermagem;

II – sem prejuízo dos demais requisitos legais previstos, somente podem ser ocupados por enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem com formação específica na área de Enfermagem Forense, devendo o respectivo título comprobatório ser registrado, nos conselhos de fiscalização profissional, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

H

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 368 / 2019

Folha Nº 01

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

22.405



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva efetivar, entre outros, os direitos constitucionais da população à segurança pública (art. 117-A da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF) e à saúde (art. 204 da LODF), e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (inciso III do art. 2º da LODF), da valorização do trabalho (caput do art. 158 da LODF), da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da motivação, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da LODF).

A Enfermagem Forense “originou-se nos EUA, na década de 1990, e expandiu-se para outros países como Canadá, Austrália, Inglaterra, Japão, Peru, Coreia, Índia, Suécia e Itália”¹. No Brasil, a relevante área de atuação profissional é reconhecida pelo Conselho Federal de Enfermagem desde 2011, conforme interpretação combinada do art. 5º e do Anexo da Resolução nº 389, de 18 de outubro daquele ano.

Embora recente, a Enfermagem Forense ganha, a cada dia, mais notoriedade. Entrevistadas pelo periódico “Enfermagem Revista”, Rita de Cássia Silva e Karen Beatriz Silva, enfermeiras que atuam na área forense, fornecem detalhes significativos:

“enfermagemRevista - O que é a enfermagem forense?”

Rita de Cássia e Karen Silva - A enfermagem forense é a fusão da ciência da enfermagem com questões judiciais, ou seja, a aplicação da ciência da enfermagem aos aspectos forenses do cuidado da saúde.

eR - Onde atua o enfermeiro forense?

RC e KS - As áreas de atuação do enfermeiro forense são inúmeras. Nas escolas, na comunidade, nos hospitais, especialmente no setor de emergência, nos centros de saúde, em instituições médico-legais, enfim, em qualquer lugar onde existam pessoas em situação de violência.

Setor Protocolo Legislativo

RL Nº 368 / 2019
Folha Nº 02

4

¹ Disponível em: <https://www.coren-sp.gov.br/sites/default/files/11-entrevista-%20Enfermagem%20Forense-%20possibilidades.pdf>



eR - Nos países onde a especialidade é legalmente reconhecida, quais são as atividades do enfermeiro forense?

RC e KS - Na investigação clínica da morte, o enfermeiro coleta evidências no corpo e no ambiente que indiquem a causa e mecanismo da morte. Nesses países, cabe ao enfermeiro forense o exame e tratamento de vítimas de estupro e de vítimas de violência doméstica. Ele faz o exame físico com coleta de evidências, documentação completa da ocorrência e dos achados, preservação das evidências e tratamento físico e psicológico da vítima, além do encaminhamento para serviços especiais e tratamento médico quando necessário. Também coleta e preserva evidências nos ofensores. Já os enfermeiros psiquiatras forenses trabalham direto com as vítimas, com ofensores e com suas respectivas famílias.

eR - O enfermeiro forense realiza algum tipo de trabalho preventivo?

RC e KS - A educação será sempre a maior arma contra a violência. Qualquer enfermeiro forense também está apto a realizar trabalho preventivo, educando crianças e adolescentes nas escolas, em instituições religiosas ou centros comunitários quanto a assuntos relacionados a violência física, emocional, moral e sexual. Nesse caso, o trabalho também consiste na detecção de possíveis vítimas.

eR - Como é a relação entre o enfermeiro forense e a vítima?

RC e KS - O enfermeiro forense estabelece uma relação de confiança com a vítima a qual chamamos de rapport e as vítimas sobreviventes da violência beneficiam-se com o relacionamento terapêutico com o enfermeiro. Para os indivíduos que foram a óbito, o enfermeiro poderá ser sua última chance de elucidação para um laudo acurado da causa e do mecanismo da morte, atuando assim com a equipe de investigação.

eR - O enfermeiro forense atua também como testemunha em julgamentos? Aspectos da legislação fazem parte da sua formação?

RC e KS - Sim, o enfermeiro forense é frequentemente chamado para depor em julgamentos se foi o examinador tanto da vítima quanto do ofensor. O enfermeiro forense pode também ser declarado expert witness, ou seja, testemunha especializada. A legislação local faz parte do treinamento do enfermeiro forense, pois é preciso saber o tipo de documentação apropriada de acordo com idade, gênero, etc. Por exemplo, se a vítima é menor de idade, não precisará do consentimento do adulto

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 368 / 2013
Folha Nº 03

H



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA

responsável para os procedimentos, mas o enfermeiro terá obrigação de comunicá-lo. Se o adulto responsável é o ofensor, então será preciso comunicar às autoridades responsáveis. [...]”²

Como se pode ver, a Enfermagem Forense é área de atuação profissional de importância ímpar para a nossa sociedade, o que justifica que formulemos políticas públicas, tal qual a proposição ora apresentada, que estimulem o seu exercício pelos enfermeiros e pelos técnicos e auxiliares de enfermagem.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

DEPUTADO JORGE VIANNA – PODE/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 368 / 2018
Folha Nº 04 MD

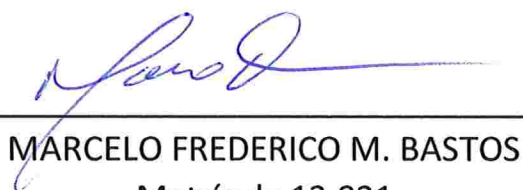
² Disponível em: <https://www.coren-sp.gov.br/sites/default/files/11-entrevista-%20Enfermagem%20Forense-%20possibilidades.pdf>

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 368/19** que “Dispõe sobre a criação de cargos públicos na área de **Enfermagem Forense**, e dá outras providências”.

Autoria: Deputado Jorge Vianna (PODEMOS)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a”), **CAS** (RICL, art. art. 64, § 1º, I), em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, § 1º, I) e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 25/04/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 368 / 2019

Folha Nº 05